

LEI MUNICIPAL Nº 240

de 14 de outubro de 2005.

Autoriza o Município a contratar por tempo determinado, servidor por excepcional interesse público para o cargo de Médico Clínico Geral.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar por tempo determinado por excepcional interesse público, 01 (um) servidor para o cargo de Médico Clínico Geral, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública, para atendimento parcial da carga horária exigida face à Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada.

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo pelo período de até 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação do contrato por no máximo igual período, na forma da Lei Municipal nº 060, de 14 de Novembro de 2001.

Art. 3º. A remuneração, carga horária e atribuições do cargo para fins de contratação obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 061, de 14 de novembro de 2001.

Art. 4º. Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores do Município, art. 237 da Lei Municipal nº 060, de 14 de novembro de 2001.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO 2005.

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se;

*Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm/Fazenda*